

DECRETO Nº 2.010, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

**REGULAMENTA OS PROJETOS DE
FORMAÇÃO COMPONENTES DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE
SOBRAL (#OCUPAJUVENTUDE) QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que é dever do poder público, assegurar, a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, com absoluta prioridade, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico, científico, pesquisa a capacitação científica e tecnológicas e a inovação, assim de incentivo e acesso à cultura.

CONSIDERNADO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes projetos componentes do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#ocupajuventude):

I – **Projeto Inova Sobral**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), consistindo na oferta de apoio técnico, metodológico e estrutural ao desenvolvimento de negócios (*startups*, projetos inovadores e microempreendedor individual – MEI), direcionado aos estudantes do ensino médio profissionalizante, ensino técnico e universitários do Município de Sobral.

II – **Projeto Robótica Educativa**, a ser executado pela Secretaria Municipal da Educação (SME), objetivando promover o ensino da robótica e da Matemática aos estudantes de 8º e 9º ano da rede pública municipal de ensino de Sobral através das novas tecnologias.

III - **Projeto Sobral Empreendedor**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), visando incentivar o potencial empreendedor da população economicamente ativa, permitindo o estímulo ao conhecimento e acesso à informação necessários ao desenvolvimento de ideias criativas e criação e novos negócios.

IV – **Projeto Capacita Sobral**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), consistindo na disponibilização de cursos e oficinas de iniciação, aperfeiçoamento, e qualificação profissional, potencializando a inserção no mercado de trabalho de jovens sobralenses de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, através de capacitação de até 80h (oitenta horas);

V – **Projeto Qualifica Sobral**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), viabilizará a formação de profissional dos jovens sobralenses de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, focando em cursos de até 200h (duzentas horas) voltados para as reais necessidades da economia local.

VI – **Projeto Sobral Profissionalizado**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), consistindo na oferta de cursos profissionalizantes de até 400h (quatrocentas horas) aos cidadãos sobralenses, visando a qualificação profissional e a conseqüente inserção no mercado de trabalho.

VII – **Projeto de Formação em Artes**, a ser executado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), composto por três ações específicas (Escola das Artes, Escola de Música e Jovens Comunicadores), com o objetivo de ofertar formação básica e intermediária nas linguagens artísticas e de comunicação, com o foco nos jovens sobralenses de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

VIII – **Projeto Jovens Agentes Rurais**, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), oferecendo formação de até 200h (duzentas horas) aos jovens sobralenses de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, residentes na zona rural.

Art. 2º Será concedido auxílio financeiro no valor R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais aos participantes identificados na matriz de vulnerabilidade social, instrumental elaborado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS).

§1º Ficam a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) autorizadas a captar os participantes por meio de busca ativa, observando os critérios de vulnerabilidade social, para os Projetos Qualifica Sobral e Sobral Profissionalizado, podendo ainda encaminhar participantes para os demais projetos, quando identificada a pertinência.

§2º Os órgãos responsáveis pela execução dos demais projetos disciplinarão, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos aos projetos, assim como o quantitativo de vagas disponibilizadas.

§3º O quantitativo de vagas disponibilizadas para os Projetos Qualifica Sobral e Sobral Profissionalizado serão definidos por meio de portaria conjunta dos órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 3º É vedada a percepção de forma cumulativa do auxílio financeiro com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro de mesma natureza, destinado a apoiar a permanência em cursos de formação e/ou capacitação, salvo bolsa deslocamento, financiada com recurso público das esferas federativas ou de fundos privados.

Parágrafo único. A concessão de bolsa deslocamento será concedido no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) quando identificada a necessidade pela Secretaria de Direito Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) por meio matriz de

vulnerabilidade social, situação de baixa renda, além de outros critérios definidos pela Secretaria.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão responsável pela execução do respectivo projeto, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução dos projetos poderão editar normas suplementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL